



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**LEI N°:** 4243/2024

**DATA:** 16/02/2024

**AUTÓGRAFO N°:** 4350

**DATA:** 06/02/2024

**PROJETO DE LEI N°: 70 / 2023- L**

**NÚMERO DO PROTOCOLO:** 1502 / 2023

**DATA:** 22 / 11 / 2023

**AUTOR:** Vereador TÚLIO CAMARGO

**ASSUNTO:** Dispõe Sobre A Obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e Dá Outras Providências .

**RECEBIDO EM SESSÃO DIA:** 27/11/2023

**EMENDAS N°S:** \_\_\_\_\_

**VETO:**  sim: N°: \_\_\_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:**  sim - REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_

**NÚMERO DE DISCUSSÕES:**  uma  duas

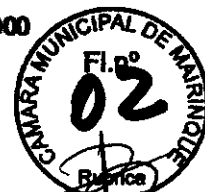
**QUORUM:**  2/3 dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria absoluta dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria dos vereadores presentes para:  aprovação  rejeição

**OBSERVAÇÕES**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 48.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0<sup>11</sup>) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 70 /2023 - L

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e dá outras providências.

Art. 1º As borracharias e empresas de recauchutagem estabelecidas no município ficam obrigadas a adotar medidas para evitar a existência de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

Art. 2º As medidas a que se refere o artigo anterior incluem, mas não se limitam a:

- I - Manter recipientes e objetos que possam acumular água cobertos ou em local coberto, de forma a evitar o acúmulo de água;
- II - Realizar a limpeza dos recipientes e objetos que possam acumular água regularmente, de forma a evitar a formação de criadouros do mosquito;
- III - Realizar o descarte adequado de pneus e outros objetos que possam acumular água, seguindo as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- IV - Colocar areia nos pratos de vasos de plantas ou floreiras, de forma a evitar o acúmulo de água.

Art. 3º As borracharias e empresas de recauchutagem deverão afixar em local visível cartazes informativos sobre as medidas adotadas para evitar a existência de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 18 de Setembro de 2023

**TULIO CAMARGO  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 48.558.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

O *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* são vetores de diversas doenças, como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, e a prevenção da proliferação desses mosquitos é fundamental para a saúde pública. As borracharias e empresas de recauchutagem, por possuírem objetos que podem acumular água, podem se tornar potenciais criadouros do mosquito.

Diante disso, o presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer medidas obrigatórias para que as borracharias e empresas de recauchutagem adotem práticas que evitem a existência de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, contribuindo assim para a saúde e bem-estar da população

Mairinque, 18 de Setembro de 2023

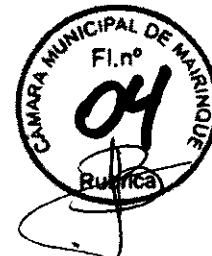
TULIO CAMARGO  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 70 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 27 de novembro de 2023.

Expediente da 104ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Sr. Diretor,

Em atendimento a solicitação desta Diretoria, segue em anexo os pareceres jurídicos acerca dos Projetos de Leis nº 37/2023-L, 67/2023-L, 70/2023-L e 81/2023-L.

É o que temos.

Mairinque, 01 de fevereiro de 2024.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica

*Encaminha-se as  
Ante a Administração  
Legislativa para providências.  
05/02/24*

*Segue p/ Residência  
conforme solicitado.*

*05/02/24.*

**Omar Curca**  
Diretor Geral

**Robertinho Ierck**  
Presidente - Podemos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 70/2023-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.**

Pretende o Vereador combater a proliferação dos mosquitos transmissores de doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

É o relatório.

A Constituição Federal em seu artigo 30 da Carta de 1988 estabelece que compete aos Municípios:

*"I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
[...]"*

Analisando o presente projeto, observa-se a imposição de regramento de situação ligada ao poder de polícia administrativa, cabendo ao gestor público decidir pela conveniência e pela oportunidade do estabelecimento dessas obrigações.

Em que pese o projeto interfira no exercício de atividade por empresa privada, o princípio da livre iniciativa não impede que o legislador estabeleça comandos normativos, voltados à preservação de outros valores igualmente prestigiados pela Constituição, no exercício de qualquer atividade.

A proteção da saúde é dever subjetivo público, imposto igualmente à sociedade, à família e aos setores público e privado.

Sendo assim, entendo que o presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 01 de fevereiro de 2024.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 70/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	12	0

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis


Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 5 de fevereiro de 2024

Ordem do Dia da 106ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## AUTÓGRAFO Nº 4350 / 2024



### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BORRACHARIAS E EMPRESAS DE RECAUCHUTAGEM ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS PARA O AEDES AEGYPTI E AEDES ALBOPICTUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 70/2023-L, de autoria do vereador Túlio Camargo, a saber:

- Art. 1º** As borracharias e empresas de recauchutagem estabelecidas no município ficam obrigadas a adotar medidas para evitar a existência de criadouros do mosquito Aedes aegypti e Aedes albopictus.
- Art. 2º** As medidas a que se refere o artigo anterior incluem, mas não se limitam a:
- I. Manter recipientes e objetos que possam acumular água cobertos ou em local coberto, de forma a evitar o acúmulo de água;
  - II. Realizar a limpeza dos recipientes e objetos que possam acumular água regularmente, de forma a evitar a formação de criadouros do mosquito;
  - III. Realizar o descarte adequado de pneus e outros objetos que possam acumular água, seguindo as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
  - IV. Colocar areia nos pratos de vasos de plantas ou floreiras, de forma a evitar o acúmulo de água.
- Art. 3º** As borracharias e empresas de recauchutagem deverão afixar em local visível cartazes informativos sobre as medidas adotadas para evitar a existência de criadouros do mosquito Aedes aegypti e Aedes albopictus.
- Art. 4º** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente.
- Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 6 de fevereiro de 2024.

  
**VEREADOR ROBERTINHO IERCK**  
Presidente





# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## LEI N.º 4.243 / 2024

(Projeto de Lei nº 70/2023-L – Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 4350/2024, de 06/02/2024)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BORRACHARIAS E EMPRESAS DE RECAUCHUTAGEM ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS PARA O AEDES AEGYPTI E AEDES ALBOPICTUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As borracharias e empresas de recauchutagem estabelecidas no município ficam obrigadas a adotar medidas para evitar a existência de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

**Art. 2º** As medidas a que se refere o artigo anterior incluem, mas não se limitam a:

- I. Manter recipientes e objetos que possam acumular água cobertos ou em local coberto, de forma a evitar o acúmulo de água;
- II. Realizar a limpeza dos recipientes e objetos que possam acumular água regularmente, de forma a evitar a formação de criadouros do mosquito;
- III. Realizar o descarte adequado de pneus e outros objetos que possam acumular água, seguindo as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- IV. Colocar areia nos pratos de vasos de plantas ou floreiras, de forma a evitar o acúmulo de água.

**Art. 3º** As borracharias e empresas de recauchutagem deverão afixar em local visível cartazes informativos sobre as medidas adotadas para evitar a existência de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de fevereiro de 2024.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

**MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/02/2024.

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal Executivo de Gabinete

144 0 05/02/2024 08:02:17 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE